

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009

Senhor(a) Educar(a),

Encaminhamos a V.S^a., abaixo, resumo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008-2009, firmada com o Sintrae/VAMT, para conhecimento ressaltando o prazo de 120(cento e vinte) dias de sua assinatura (**15/05/08**) para saldar as diferenças dela resultante.

Cópia integral da Convenção Coletiva de Trabalho pode ser obtida através do site www.sinepe-mt.org.br, outras informações: (65) 3621-4548 ou sinepe-mt@sinepe-mt.org.br.

Atenção! A nova convenção trás um grande número de inovações: Capítulo VI - Ensino de Idiomas, Capítulo VII – Professores do Educação a Distância, Capítulo VII das Rescisões Contratuais; Cláusula 9^a – Auxiliar de Administração Compensação; Cláusula 10 – Jornada 12 x 36; Cláusula 11 - Hora Aula do Ensino Superior 60 minutos; Cláusula 19 - Contrato por Tempo Parcial, Cláusula 28 – Titulação; Cláusula 31, § 2º, inciso IV - piso do Auxiliar de Biblioteca e inciso VII Monitor de Educação Infantil.

RESUMO DA CONVENÇÃO – 2008/2009

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, na Região do Vale do Araguaia - Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental I a IV, Ensino Fundamental V a VIII, Ensino Médio, Ensino Técnico-Profissional, Ensino Superior, Ensino a Distância, Cursos de Pós-Graduação, Cursos Tecnólogos, Ensino Especial e posteriores, Curso de Idiomas, Escolas de Música, Escolas de Artes, Escolas de Dança, Fundações mistas e privadas, Cooperativas Educacionais, Cursos Preparatórios, Ensino Supletivos, Cursos de Educação de Jovens e Adultos, e Pré-vestibulares, bem como os estabelecimentos de ensino mantidos pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros) em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sindicalização.

DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª - A data-base da categoria dos professores e auxiliares de administração, empregados em estabelecimentos particulares de ensino da base territorial do SINTRAE-VAMT, fica estabelecida para o dia 1º de abril de cada ano.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - Este instrumento normativo terá vigência de doze (12) meses contados a partir de 1º de abril de 2008 e com término em 31 de março de 2009.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 5ª - A partir de 1º de março de 2008, os salários dos docentes e dos auxiliares de administração escolar serão reajustados pelo percentual de 5%(cinco por cento) sobre os salários devidos em março de 2007, mais 1,86% (um inteiro virgula oitenta e seis por cento) a partir de 1º de setembro de 2008 sobre os salários devidos em agosto de 2008.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 23 - A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade com os horários.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS)**.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 31 - A partir de 1º de março de 2.008, são fixados os seguintes pisos salariais para Professores e Auxiliares de Administração Escolar:

§ 1º. - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Professores e Auxiliares de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos seguintes:

I – PROFESSOR

NÍVEL DE ENSINO	A PARTIR DE 1º/03/2008	A PARTIR DE 1º/09/2008
I. Educação infantil	R\$ 6,09	R\$ 6,21
II. Ensino Fundamental I a IV	R\$ 6,09	R\$ 6,21
III. Ensino Fundamental V a VIII	R\$ 6,61	R\$ 6,74
IV. Ensino Supletivo (Fundamental)	R\$ 6,61	R\$ 6,74
V. Ensino Médio e Técnico-profissional	R\$ 7,66	R\$ 7,80
VI. Ensino Supletivo (Médio)	R\$ 7,66	R\$ 7,80
VII. Ensino Especial	R\$ 7,66	R\$ 7,80
VIII. Ensino de Informática	R\$ 10,50	R\$ 10,70
IX. Cursos Idiomas	R\$ 11,55	R\$ 11,76
X. Escolas de Música, Artes, Danças e outros	R\$ 12,60	R\$ 12,83
XI. Cursos Livres e Preparatórios para concursos	R\$ 12,60	R\$ 12,83
XII. Pré-Vestibulares	R\$ 14,17	R\$ 14,44
XIII. Ensino Superior	R\$ 15,54	R\$ 15,83

§ 2º. - O salário mensal do professor é calculado de acordo com a fórmula prevista na cláusula 23 § 1º. “**NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS)**”.

II - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

I. Especialista em educação escolar (reitor, pró-reitor, diretor administrativo, diretor pedagógico, advogado, contador, psicólogo, supervisor, orientador e diretor de departamentos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	R\$ 760,72	R\$ 774,87
Cursos Livres	R\$ 760,72	R\$ 774,87
Cursos de Idiomas	R\$ 760,72	R\$ 774,87
Ensino Superior	R\$ 1.521,45	R\$ 1.549,75

II. Coordenador de Curso do Ensino Superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Ensino Superior	R\$ 1.521,45	R\$ 1.549,75

III. Bibliotecário nível superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Ensino Superior - Nível 1	R\$ 760,72	R\$ 774,87
Ensino Superior - Nível 2	R\$ 869,40	R\$ 885,57
Ensino Superior - Nível 3	R\$ 1.086,75	R\$ 1.106,96

III. 1) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

III. 2) Para o Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio), Cursos Livres e Cursos de Idiomas o Bibliotecário de nível superior que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela Biblioteca da Instituição de Ensino, interage com a Direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Biblioteca, podendo ter como subordinado um ou mais Técnicos de Biblioteca, tendo como piso salarial o Nível 1 da item III. desta cláusula.

IV. Auxiliar de Biblioteca – é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Para todos os níveis de ensino	R\$ 451,50	R\$ 459,90

V. Coordenador de ensino infantil, fundamental, médio, idiomas e cursos livres, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 760,72	R\$ 774,87
De 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 978,07	R\$ 996,27
Ensino Médio (todas as séries)	R\$ 1.086,75	R\$ 1.106,96
Cursos Livres e informática	R\$ 1.086,75	R\$ 1.106,96
Cursos de Idiomas	R\$ 1.086,75	R\$ 1.106,96

VI. Secretário(a) Escolar (responsável pelos registro dos acadêmicos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres.	R\$ 652,05	R\$ 664,18
Curso de Idiomas	R\$ 652,05	R\$ 664,18

VII. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Professor, Auxiliar de Manutenção, Vigia, Porteiro, Motorista e Monitor da Educação Infantil para 44 (quarenta e quatro) horas:

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres, Informática e Cursos de Idiomas.	R\$ 488,25	R\$ 497,33

VIII. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 451,50	R\$ 459,90

IX. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 451,50	R\$ 459,90

X. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 451,50	R\$ 459,90

XI. Pessoal de Apoio para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 420,00	R\$ 427,80

XII. Serventes, Porteiros, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Zelador e Vigias, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	1º/03/2008	1º/09/2008
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 420,00	R\$ 427,80

CAPÍTULO – XII

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 54 - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/VAMT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado do Mato Grosso, cópia da RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial da entidade mantenedora prevista na CLT.

CAPÍTULO – XIII

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 55 - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/VAMT, desde que estejam autorizados pelo empregado (associado ao SINTRAE/VAMT), devendo repassar tais valores ao SINTRAE/VAMT até o dia 10(dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA 56 - Os Estabelecimentos de Ensino Privados do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2007 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2008, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2008; - 2) até 15 (quinze) de outubro de 2008, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2008; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 1654-5 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 15% (quinze inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CLÁUSULA 57 - Os Estabelecimentos descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1% (um inteiro por cento) que será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região do Vale do Araguaia - Estado de Mato Grosso, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do presente instrumento normativo, a título de Taxa de Contratação de Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privada da Região do Vale do Araguaia – Estado de Mato Grosso oposição a Taxa de Contratação Coletiva, aprovada na Assembléia Geral da Categoria.

CAPÍTULO – XIV

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 58 - O Estabelecimento de Ensino têm um prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data do arquivo e/ou registro na DRTE/MT da presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 59 - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagamento da multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção “*pro-rata die*” pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

CAPÍTULO – XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 60 - As partes, objetivando flexibilizar as relações de trabalho, estabelecem que o acordado prevalece sobre o legislado.

Gelson Menegatti Filho
Presidente